

publicação no Diário Oficial deste Estado.

VALOR – global de R\$ 460.999,92 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Atividade 4490110302001325820000, no Elemento de Despesa 33.390.37, fonte de recursos 0104, provenientes do Fundo Estadual de Saúde.

DATA DA ASSINATURA – 06/10/2006

PROCESSO Nº 092/06 - HMSA

NÉLIO ALMEIDA DOS SANTOS
Diretor Presidente do IESP
Protocolo 47576

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 237/2006**

CONTRATANTE – Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA – TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA.

OBJETO – É a prorrogação em caráter absolutamente excepcional da vigência do Contrato Original por 30 (trinta) dias, com início em 07/11/06 até dia 06/12/06, devido às paralisações (greves de motoristas de ônibus e greves da construção civil) ocorridas durante a execução do presente contrato, conforme parecer que consta a folha 1534 e justificativas apresentadas.

DATA DA ASSINATURA – 31/10/2006

PROCESSO N.º 33249946/2006

ANSELMO TOSE
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 47712

**Centro de Reabilitação
Física do Estado do
Espírito Santo - CREFES -**

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA, através do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo – CREFES torna público que irá realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2006
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR, COM ENTREGA ÚNICA Limite para acolhimento das propostas: 20 de novembro de 2006, às 12h00min.

Abertura das propostas: 20 de novembro de 2006, às 13h00min. Início sessão disputa: 20 de novembro de 2006, às 14h00min.

Informações: Edital disponível no site www.seger.es.gov.br; link es-compras.

Email: crefes@saude.es.gov.br
Tel: (27) 3380-9518/3149-9602

Vila Velha, 1º de novembro de 2006.

**ROSANA SIQUEIRA DA FONSECA
PREGOEIRA**
Protocolo 47629

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL - SESP -**

**ORDEM DE FORNECIMENTO/
COMPRA DE MATERIAS Nº 001/2006**

PROCESSO Nº: 34976973/2006
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP.

CONTRATADA: MULTILASER INDUSTRIAL LTDA.

OBJETO: Aquisição de Suprimentos de Informática - Cartucho e Tonner para Impressoras, por Adesão ao Processo Licitatório - SEGER nº 33106410 - Pregão Eletrônico nº 011/2006 - Ata de Registro de Preços nº 003/2006, itens 52, 53, 96 e 102, conforme Processo nº 34976973/2006 - SESP.

VALOR DA AQUISIÇÃO: R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade: 45.101.0412208002.760

Natureza da Despesa:
3.3.90.30.00

Fonte: 0101

Plano Interno: 2760FI0099

Em 31 de outubro de 2006.

Evaldo França Martinelli
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Protocolo 47762

**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº
036, DE 31 DE OUTUBRO DE
2006.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I da Lei Nº. 2.482/69, publicada no D.O.E de 27/12/69, que criou a Autarquia,

CONSIDERANDO que compete somente ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, reorganizar e redefinir os procedimentos para credenciamento de Centros de Formação de Condutores,

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/

ES, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e bom conceito do Departamento, sem prejuízo do direito das partes,

RESOLVE: estabelecer normas para o credenciamento de Centro de Formação de Condutores no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**TÍTULO I
DOS CENTROS DE FORMAÇÃO
DE CONDUTORES**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Os Centros de Formação de Condutores (CFC) são entidades credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e registradas pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal destinados à formação e ao aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores.

Art. 2.º Fica aberto o credenciamento de CFC's, somente na classificação "AB" (teórico-técnico e prático).

Art. 3.º O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o CFC atenda as exigências contidas nesta Instrução de Serviço.
Parágrafo único. Após o limite de 60 (sessenta) meses, deverá ser requerido novo pedido de credenciamento, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 4.º Esta Instrução de Serviço autoriza os setores competentes do DETRAN/ES, a orientar, registrar, licenciar, auditar, fiscalizar e supervisionar os CFC's.

Art. 5.º Todos os documentos serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser apresentados os originais ao servidor que confira e ateste que a cópia confere com o original, constando seu nome, matrícula e assinatura, exceto os comprovantes de pagamentos das taxas, que deverão ser apresentados em original.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA O
CREDENCIAMENTO**

Art. 6.º Para o credenciamento dos CFC's junto ao DETRAN/ES deverá o interessado atender a todos os requisitos previstos na presente Instrução de Serviço, para autorização nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 7.º O registro para funcionamento do CFC será expedido pelo DETRAN/ES a título precário, quando solicitado através de requerimento efetuado conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. O Certificado de Credenciamento será expedido após a devida análise da documentação

exigida, vistoria nas dependências e nos veículos e homologação do Diretor Geral.

Art. 8.º O registro será único para matriz e filial, atribuído exclusivamente às pessoas jurídicas.
Art. 9.º É expressamente proibida, sob pena de indeferimento do credenciamento, a utilização de nome fantasia não registrado no DETRAN/ES, em imóveis, veículos, em material didático ou de propaganda, além de qualquer outra forma que o leve ao conhecimento público.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS**

Art. 10. As instalações físicas dos CFC's deverão obedecer as seguintes especificações mínimas:

I - Sala do diretor geral: 09 (nove) metros quadrados, no mínimo;

II - Sala de ensino e da administração: 09 (nove) metros quadrados, no mínimo;

III - Sala de ensino teórico - técnico: no mínimo 18 (dezoito) metros quadrados para o máximo de 15 (quinze) alunos, e no mínimo 36 (trinta e seis) metros quadrados para o máximo de 30 (trinta) alunos, devendo utilizar carteiras escolares funcionais, bem como possuir salas em quantidades mínimas necessárias para atender a demanda;

IV - Sala de recepção: para o CFC classificação "A" e/ou classificação "AB" no mínimo 10 (dez) metros quadrados, e para o CFC classificação "B" no mínimo 05 (cinco) metros quadrados, devendo possuir bancos com assento e encosto acolchoados, bem como bebedouro com água gelada e natural;

V - Sanitários: no mínimo 02 (dois) – 01 (um) feminino e 01 (um) masculino, devidamente especificados;

VI - As paredes das salas de aulas teórico-técnicas dos CFC's deverão ser pintadas em cores neutras (branco, gelo ou areia);

VII - A iluminação deverá ser compatível com a dimensão das dependências, devendo ser utilizada na sala teórico-técnica lâmpada fluorescente.

Parágrafo único. As salas de ensino-teórico dos CFC's a serem credenciados deverão possuir equipamento de ar-condicionado.

Art. 11. É vedada a instalação de mezaninos ou equivalentes para fins de atendimento das metragens e exigências mínimas, qualquer que seja a categoria pretendida.

**CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO DOS
CENTROS DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES**

Art. 12. Quanto à identificação, os

CFC's obedecerão as seguintes normas:

I - Placa de identificação do CFC, afixada na parte externa do imóvel, padronizada, em conformidade com o layout abaixo especificado, devendo constar o nome do CFC, juntamente com a expressão "CFC" ou "Centro de Formação de Condutores", bem como o telefone de contato;

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO CEGA, especificação:

a. Estrutura em metal galvanizado, com tratamento anti-corrosivo;

b. Lona traseira com fundo preto e frente branca;

c. Lona dianteira branca;

d. Listras e letras em faixa adesiva;

e. Listras em azul 35% conforme modelo fornecido pelo DETRAN/ES;

f. Letras com o nome do CFC, em amarelo 100% e contorno preto 100% - Fonte: Arial;

g. Logomarca DETRAN em amarelo 85% com fundo preto/branco 100% - Fonte: Arial;

h. Acabamento em aço galvanizado chapa 26, com pintura automotiva PU - cor azul 100%;

II - Em todas as áreas internas do CFC deverão ser afixadas placas de identificação, devendo constar as expressões "Sala do Diretor Geral", "Sala do Diretor de Ensino", "Recepção", "Cozinha", "Banheiro Feminino", etc.

III - Na recepção do CFC deverá ser afixado na parede, em local de ampla visibilidade, o Registro de Funcionamento, o Certificado de Credenciamento e a tabela de taxas do DETRAN/ES do exercício vigente;

CAPÍTULO III DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 13. Os CFC's deverão possuir equipamentos de informática, bem como software compatíveis com o sistema informatizado do DETRAN/ES.

Art. 14. Os CFC's deverão possuir material didático em quantidade mínima necessária para atender a demanda, e ainda:

I - Painel de placas de sinalização, com os respectivos códigos;

II - Quadro-negro ou equivalente;

III - Aparelho retro-projetor ou equivalente;

IV - Televisor e vídeo cassete ou outros equipamentos similares;

V - Coletânea do Código de Trânsito Brasileiro, com todos os atos do CONTRAN e Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

VI - Manuais do condutor, contendo todas as matérias curriculares, previstas na legislação de trânsito em vigor, para atendimento da formação do condutor;

VII - Apostilas ou equivalentes, de fácil manuseio e assimilação, objetivando a instrução das aulas;

VIII - Aparelho de FAX ou TELEFAX;

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do CFC será composto de:

I - Direção Geral;

II - Direção de Ensino, subordinada à Direção Geral, que coordena e

supervisiona os assuntos ligados ao ensino;

III - Instrutores vinculados ao CFC, subordinados ao Diretor de Ensino.

§ 1.º O diretor-geral, o diretor de ensino e os instrutores do CFC no exercício de suas atividades deverão portar cédula de identidade e a respectiva credencial, que será fornecida pela Coordenação de CFC's, conforme modelo instituído pelo DETRAN/ES, contendo o nome da empresa, nome do portador e cargo.

§ 2.º O diretor-geral, o diretor de ensino e os instrutores do CFC deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES.

CAPÍTULO V DO DIRETOR GERAL DO CFC

Art. 16. Ao diretor geral cabe a responsabilidade pela administração e o correto funcionamento da empresa, além de outras incumbências que lhe forem determinadas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/ES, tais como: I - Estabelecer e manter as relações oficiais com os Órgãos ou Entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Administrar a empresa de acordo com normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/ES;

III - Dedicar-se à permanente melhoria do ensino, visando à conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito, praticando todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias e que possam contribuir para a melhoria do funcionamento da instituição;

IV - Supervisionar o trabalho executado pelo diretor de ensino e instrutores vinculados a sua entidade, com o fim de garantir o cumprimento das Resoluções 168/04 e 169/05 do CONTRAN, naquilo que for pertinente aos CFC's.

§ 1.º O diretor geral poderá ser diretor geral da matriz e das filiais.

§ 2.º O diretor geral de uma CFC não poderá exercer nenhuma função em outro CFC.

§ 3.º O diretor geral não poderá exercer a função de instrutor e de despachante de trânsito.

§ 4.º O diretor-geral não poderá cumular as funções de diretor geral e de ensino.

CAPÍTULO VI DO DIRETOR DE ENSINO

Art. 17. O diretor de ensino é o responsável pelas atividades escolares da instituição, além de outras incumbências que lhe forem determinadas pelo DETRAN/ES, tais como:

I - Orientar os instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos indicados pela didática e pela pedagogia;

II - Manter atualizado o registro dos alunos matriculados;

III - Manter arquivado o registro de seus alunos dos últimos 05 (cinco) anos, na forma dos incisos XXVII e XXXIV do art. 69;

IV - Manter atualizado o registro dos

Instrutores e dos resultados apresentados no desempenho de suas atividades;

V - Organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos instrutores;

VI - Acompanhar e orientar as atividades dos instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino;

VII - Manter os registros que permitam a vinculação dos alunos com os respectivos instrutores para todos os fins previstos na legislação de trânsito.

§ 1.º O diretor de ensino poderá ser Instrutor teórico do mesmo CFC onde desempenha a sua função, devendo pagar as respectivas taxas para exercer ambas as funções. Entretanto, está autorizado a ministrar somente 15 (quinze) horas/aulas semanais.

§ 2.º O diretor de ensino não poderá exercer a função de despachante de trânsito.

CAPÍTULO VII DO INSTRUTOR

Art. 18. O CFC classificação "AB" - teórico-técnico e prático de direção veicular - (matriz ou filial), deverá possuir em seu quadro, no mínimo, 05 (cinco) instrutores, sendo 02 (dois) instrutores teórico-técnicos e 03 (três) instrutores práticos de direção veicular, para ministrarem aulas aos candidatos à Permissão para Dirigir, adição e mudança de categoria, devidamente capacitados, de acordo com as normas reguladoras, registrados e licenciados por Órgão competente.

§ 1.º Na renovação de credenciamento, o CFC classificação "A" (teórico-técnico) deverá apresentar em seu quadro de instrutores, 02 (dois) instrutores teórico-técnicos e o CFC classificação "B" (prático), 03 (três) instrutores práticos de direção veicular.

Art. 19. O instrutor de candidatos à habilitação deverá ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, competindo-lhe:

I - Transmitir aos alunos os conhecimentos teóricos e práticos necessários e compatíveis com as exigências dos exames;

II - Tratar os alunos com urbanidade e respeito;

III - Cumprir as instruções e os horários estabelecidos no quadro de trabalho da empresa;

IV - Frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo DETRAN/ES;

V - Acatar as determinações de ordem administrativa ou de ensino objetivando a qualidade técnico-pedagógica do ensino, respectivamente pelo diretor geral ou diretor de ensino da entidade.

VI - Ter comportamento adequado na área de exame, tratando o examinador do DETRAN/ES com urbanidade e respeito.

§ 1.º Todos os conteúdos devem ser desenvolvidos em aulas dinâmicas, procurando o instrutor fazer sempre a relação com o contexto do trânsito, possibilitando a reflexão e o desenvolvimento de valores de respeito ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções.

§ 2.º Nas aulas práticas de direção veicular, o instrutor deve realizar acompanhamento e avaliação direta, corrigindo possíveis desvios, salientando a responsabilidade do condutor na segurança do trânsito.

Art. 20. O instrutor de prática de direção veicular só poderá ministrar aulas a candidatas na categoria igual ou inferior a sua, observado o tempo de habilitação mínimo de 02 (anos) anos na categoria a ser ministrada, devendo estar previamente cadastrado junto ao DETRAN.

Art. 21. O instrutor prático de direção veicular não poderá fazer parte do quadro de instrutores da matriz e da filial ao mesmo tempo, bem como de outro CFC.

Art. 22. O instrutor teórico-técnico poderá ministrar aulas na matriz e em 01 (uma) filial, desde que não ultrapasse a carga horária de trabalho de 48 horas semanais, seja devidamente autorizado pelo DETRAN/ES e cumpra as exigências desta Instrução de Serviço.

Art. 23. Os instrutores vinculados e não vinculados ao CFC deverão atender aos requisitos exigidos no art. 10, capítulo III, da Resolução nº 74/98 do CONTRAN.

Art. 24. Será permitido ao instrutor não vinculado instruir candidatos, na forma do art. 11, capítulo III, da Resolução nº 74/98 do CONTRAN.

CAPÍTULO VIII DOS VEÍCULOS

Art. 25. Todos os veículos destinados ao processo de aprendizagem deverão estar licenciados na categoria aprendizagem e ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação, de acordo com a Resolução 74/98 do CONTRAN, e serem utilizados exclusivamente para aulas práticas de direção veicular.

Art. 26. Os veículos de categoria "A", incluídos a partir da data de publicação desta Instrução de Serviço deverão ter cilindrada superior a 120 (cento e vinte) centímetros cúbicos, conforme contido no artigo 24 da Resolução nº 169/05 do CONTRAN, e deverão ser identificados por uma placa amarela, com as mesmas dimensões da placa de licenciamento, fixada na parte traseira do veículo, em local visível, contendo a descrição "CFC - MOTO" ou "MOTO ESCOLA", bem como o nome de fantasia do CFC no tanque de combustível, conforme layout definido pelo DETRAN.

Art. 27. O veículo destinado à aprendizagem na categoria "B" deverá ter capacidade para, no mínimo, 04 (quatro) passageiros.

Art. 28. O veículo destinado à formação de condutores deverá ser identificado com faixa amarela, pintada ou adesiva (plotagem), sendo vedado o uso de material imantado. A faixa deverá ser colocada ao longo da carroceria, com 20 centímetros de largura, com a descrição 'CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES'. Fora da faixa

deverá ser colocado o nome fantasia do CFC, a logomarca e o registro, conforme layout definido pelo DETRAN;

Art. 29. Além dos equipamentos obrigatórios, os veículos destinados à aprendizagem nas categorias "B", "C", "D" e "E" deverão estar equipados também com duplo comando de freio.

Art. 30. O número mínimo de veículos exigido para cada CFC é:
I - Para o credenciamento e renovação de credenciamento de CFC's, se matriz, deverá possuir, no mínimo, cumulativamente, 01 (um) veículo de categoria "A" e 03 (três) veículos entre as categorias "B", "C", "D" ou "E";
II - Para credenciamento e renovação de credenciamento, a filial, deverá possuir, no mínimo, cumulativamente, 01 (um) veículo de categoria "A" e 02 (dois) veículos entre as categorias "B", "C", "D" ou "E";

Art. 31. Os veículos deverão estar registrados em nome:
I - Da razão social do CFC; ou,
II - Dos sócios legalmente constituídos;

Parágrafo único. Não haverá impedimento de cadastramento do veículo quando este for adquirido pelas pessoas referidas nos incisos I e II do caput através, de contrato de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária.

Art. 32. A cada veículo incluído nas categorias "B", "C", "D" ou "E", além do mínimo exigido, deverá ser incluído, respectivamente, 01 (um) instrutor prático de direção veicular.

Parágrafo único. É permitida a inclusão de 01 (um) veículo reserva sem estar vinculado à inclusão de instrutor prático de direção veicular.

CAPÍTULO IX DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DO CFC

Art. 33. Para o credenciamento o CFC deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Da Empresa:

- Requerimento conforme modelo do ANEXO I;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações;
- Certidão Negativa Conjunta da Fazenda Federal e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade Fiscal relativa à Seguridade Social – INSS (CND);
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa da Vara de Falência da Comarca da sede da credenciada ou da Vara Cível, caso aquela não exista na localidade;
- Certificado de Credenciamento da Prefeitura;
- Laudo de Vistoria do Corpo de

- Bombeiros;
- Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;
- Relação do corpo docente e dos operadores com a discriminação das respectivas funções de cada profissional;
- Relação dos veículos;
- Comprovante de pagamento das taxas de credenciamento de CFC e de vistoria das instalações físicas.

II - Dos Sócios:

- Cédula de identidade e CNPF do proprietário ou sócio(s);
- Certidão Negativa Conjunta da Fazenda Federal e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual;
- Declaração que não exerce nenhum cargo, emprego ou função públicos na esfera estadual.

III - Dos Diretores Geral e de Ensino:

- Taxas de inclusão de profissional e de emissão de credencial;
- Cédula de identidade e CNPF;
- Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual;
- Certificado de Conclusão do Curso Específico;

IV - Dos Instrutores Teórico-técnico e Prático de direção veicular:

- Taxas de inclusão de profissional e de emissão de credencial;
- Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) cadastrada no sistema RENACH, emitida pelo Estado do Espírito Santo ou devidamente averbada neste Estado. No caso de instrutor de prática de direção veicular, deverá comprovar ter no mínimo 02 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo na categoria em que pretende ministrar aula prática;
- Certificado de Conclusão do Curso Específico;
- Certificado de conclusão do ensino médio (2º grau completo) para instrutores teórico-técnicos e nível fundamental (1º grau completo) para instrutores de prática de direção veicular;
- Para instrutor de prática de direção veicular - apresentação da Certidão Negativa de Pontuação na CNH, que comprove o não cometimento de infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, nem ter sofrido penalidade de cassação da CNH.

V - Dos operadores do Sistema:

- Requerimento escrito assinado pelo sócio, proprietário ou diretor geral do CFC.
- Cédula de identidade;
- CNPJ;
- Comprovante de residência atual.

VI - Dos veículos:

- Nota fiscal (quando se tratar de veículo novo) ou Cópia do licenciamento anual (CRLV) ou do Certificado de Registro Veicular (CRV), os quais devem estar

- licenciados no município do CFC;
 - Taxa de vistoria de veículo de CFC, por unidade;
 - Vistoria junto a CIRETRAN ou PAV do município do CFC, ou, quando se tratar de filial, no município em que ela estiver estabelecida, podendo, ainda, ser realizada pela Coordenação de CFC's;
 - Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido por empresa devidamente credenciada pelo INMETRO, que nos casos de veículos novos, deverá ser apresentado após o emplacamento na categoria aprendizagem, exceto para veículos destinados à aprendizagem na categoria "A", que não precisam apresentar CSV;
- Parágrafo único.** Na hipótese dos incisos "II", "e", "III", "c" e "IV", "b", a certidão será considerada negativa enquanto não houver sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO X DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 34. O processo de credenciamento do CFC terá início com a entrega do requerimento no setor do DETRAN responsável pelo credenciamento ou noutro local por ele indicado, conforme modelo do ANEXO I, devidamente preenchido pelo interessado e acompanhado da documentação necessária para o credenciamento, que deverá ser apresentada na exata ordem disposta nesta Instrução de Serviço e de forma completa.

Art. 35. Caso o interessado apresente documento irregular ou esteja inapto nas vistorias, ser-lhe-á expedida notificação, com Aviso de Recebimento, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para regularização, contados da entrega desta.

Parágrafo único. O CFC que não atender dentro do prazo supracitado às solicitações do DETRAN/ES terá o pedido de credenciamento indeferido e o processo arquivado, devendo o requerente protocolizar novo pedido e juntar nova documentação, querendo.

Art. 36. A análise da documentação da empresa, dos sócios e dos instrutores ficará a cargo do setor responsável pelo credenciamento, que, ao concluí-la, encaminhará o processo para Coordenação de CFC's para análise da documentação dos veículos e vistorias.

Art. 37. Expedido o Laudo conclusivo das vistorias, os autos serão devolvidos para o setor responsável pelo credenciamento para emissão do Termo de Credenciamento. Após, serão remetidos à Subassessoria Jurídica do Contencioso e Administrativo para análise e parecer jurídico, com posterior encaminhamento ao Diretor Geral para homologação.

Art. 38. O setor responsável pelo credenciamento encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o resumo do Termo de Credenciamento, observado o parágrafo único do art. 61 da Lei nº.

8.666/93, devendo expedir o Certificado de Credenciamento.

§ 1.º A empresa credenciada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Credenciamento, contados da data da comunicação formal pelo DETRAN/ES.

§ 2.º A Coordenação de CFC's emitirá as credenciais dos profissionais vinculados ao CFC.

Art. 39. Após a publicação referida no artigo antecedente, a Coordenação de CFC's enviará autorização para a CIRETRAN do município onde está estabelecida a matriz ou filial do CFC, para fazer a devida alteração no documento do veículo. Após apresentação deste à Coordenação de CFC's, será efetuado o cadastramento do veículo no sistema do DETRAN.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 40. São atribuições principais dos CFC's a realização das atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnico-teóricos e práticos, com ênfase na construção de comportamento seguro no trânsito, visando à formação e ao aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores para obtenção, renovação, mudança, adição de categoria e alteração de dados do documento de habilitação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, das Resoluções do CONTRAN, das Portarias do DENATRAN e do DETRAN, que são consideradas partes integrantes deste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades serão exercidas de acordo com os padrões estabelecidos na filosofia de trabalho do DETRAN/ES, buscando a caracterização do CFC como uma unidade de ensino.

CAPÍTULO XII DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 41. O acesso ao sistema informatizado será concedido pelo DETRAN/ES e o pedido deverá ser feito pelo diretor geral do CFC ou sócios credenciados junto ao DETRAN/ES.

Parágrafo único. A senha, fornecida pela Central de Atendimento RENACH – CAR, é a assinatura eletrônica do profissional, portanto pessoal e intransferível, ficando vedada sua utilização por qualquer pessoa que não o profissional do CFC credenciado.

Art. 42. Caso sejam identificadas irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em documentação apresentada no CFC, o diretor-geral deverá comunicar imediatamente o fato ao DETRAN/ES para que se adotem as providências cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 43. O CFC somente poderá ministrar cursos teórico-técnicos em suas instalações físicas e a

aprendizagem de direção veicular poderá ser ministrada dentro dos limites do município do CFC ou no município onde as provas práticas são aplicadas.

TÍTULO III DA RENOVAÇÃO

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 44. O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito anualmente, através de requerimento conforme modelo contido no ANEXO II, assinado pelo diretor geral do CFC, e entregue no setor do DETRAN responsável pelo credenciamento ou noutro local por ele indicado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Certificado de Credenciamento e dependerá da satisfação das seguintes exigências:

I - do credenciado ter realizado nos anos anteriores satisfatoriamente a prestação do serviço quanto ao aspecto técnico e administrativo, e ter cumprido as normas e regulamentos que disciplinam a atividade;

II - da apresentação da documentação necessária para a renovação do credenciamento exigida por esta Instrução de Serviço, que deverá ser apresentada na exata ordem referida no art. 45, de forma completa.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 45. A documentação necessária para a renovação do credenciamento é a seguinte:

I - Documentos da Empresa:

a) Certidão Negativa Conjunta da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

d) Certidão de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social – INSS (CND);

e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

f) Documento discriminando o corpo docente com suas respectivas funções;

g) Recolhimento das taxas de renovação do credenciamento, de vistoria das instalações físicas do CFC e de alteração do contrato social, quando houver;

II - Documentos dos veículos:

a) Relação dos veículos juntamente com as cópias dos CRLV's, os quais devem estar licenciados no município onde esteja estabelecido o CFC, observado o disposto no art. 97 desta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 46. Após a protocolização, a análise da documentação da empresa ficará a cargo do setor

responsável pelo credenciamento, que, ao concluí-la, encaminhará o processo para a Coordenação de CFC's que procederá à análise da documentação dos veículos e do corpo docente, bem como realizará a respectiva vistoria.

§ 1.º Juntada a vistoria nos autos estes serão devolvidos para o setor responsável pelo credenciamento para emissão do Termo de Renovação do Credenciamento. Posteriormente, os autos serão encaminhados à Subsecretaria Jurídica do Contencioso Administrativo, para parecer jurídico, que os remeterá ao Diretor Geral para homologação.

2.º Após a homologação do pedido na forma do parágrafo anterior, o Certificado de Credenciamento será emitido pelo setor responsável pelo credenciamento, bem como publicará no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o resumo do Termo de Renovação do Credenciamento, observado o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

§ 3.º A empresa credenciada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Renovação do Credenciamento, contados da data da comunicação formal pelo DETRAN/ES.

§ 4.º As vistorias realizadas pela Coordenação de CFC's ou pelas CIRETRAN's até 120 (cento e vinte) dias antes da protocolização do processo de renovação serão válidas para os fins mencionados no caput deste artigo.

Art. 47. Expirada a validade do Certificado de Credenciamento sem que o processo de renovação tenha sido concluído, por qualquer motivo, ocorrerá o descumprimento automático do CFC, devendo, o interessado, se quiser, apresentar novo pedido de credenciamento cumprindo todas as exigências da Instrução de Serviço.

§ 1.º Não serão aceitas quaisquer justificativas para fins de concessão de prazo para permanência no sistema, em se verificando a situação descrita no caput desse artigo.

§ 2.º Caso o CFC apresente documento irregular ou esteja inapto nas vistorias, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para regularização, através de notificação expedida com Aviso de Recebimento, contados da entrega desta.

§ 3.º O CFC que não atender dentro do prazo supracitado às solicitações do DETRAN/ES terá o pedido de renovação de credenciamento indeferido, será descumprido e o processo arquivado.

§ 4.º Arquivado o processo de renovação de credenciamento, o mesmo não poderá ser desarquivado, devendo o requerente protocolizar pedido de credenciamento e juntar toda a documentação de credenciamento.

§ 6.º O cancelamento do credenciamento mencionado neste

artigo não impede a aplicação de outras penalidades previstas nesta Instrução de Serviço Resoluções do CONTRAN, DENATRAN e demais legislações pertinentes.

Art. 48. Será vedada a inclusão e a exclusão de sócios, diretores, instrutores e veículos no processo de Renovação de Credenciamento, bem como a solicitação de alteração da classificação do CFC.

Art. 49. No caso de inclusão de diretores, instrutores e veículos, o diretor geral ou sócio do referido CFC deverá formular requerimento conforme anexo II, dirigido ao Diretor Geral do DETRAN/ES acompanhado da documentação exigida no artigo 33, incisos III, IV e VI, respectivamente, da presente Instrução de Serviço.

Art. 50. Para que o veículo seja excluído do CFC, o diretor geral ou sócio do mesmo deverá requerer ao Diretor Geral do DETRAN/ES a sua exclusão, apresentando o CRV do veículo devidamente preenchido (no caso de venda) ou o CRLV (apenas para mudança de categoria), para emissão de autorização pela Coordenação de CFC's para a CIRETRAN do município para o qual o veículo será transferido. Após a devida alteração no documento do veículo, o CFC deverá apresentar o documento à Coordenação de CFC's para exclusão no sistema no prazo concedido na autorização.

Art. 51. Para exclusão de profissionais do corpo docente do CFC deverá ser formalizado pedido endereçado ao Diretor Geral do DETRAN/ES assinado pelo Diretor Geral do CFC.

TÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 52. É permitida a alteração societária da empresa, desde que solicitada previamente ao DETRAN/ES, e instruída com o requerimento conforme Modelo do ANEXO II, informando o nome dos novos sócios com a cópia da minuta da alteração contratual para autorização deste Órgão Executivo Estadual de Trânsito.

Parágrafo único. Autorizado o pedido de alteração societária, os novos sócios deverão cumprir as formalidades constantes na presente Instrução de Serviço, devendo ser juntada a alteração do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, a respectiva taxa de alteração contratual e a documentação para inclusão dos mesmos.

CAPÍTULO II DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 53. O pedido de mudança de endereço do CFC, fora do município de origem, será considerado como novo credenciamento, devendo nesta hipótese atender todas as disposições de credenciamento mencionadas nesta Instrução de Serviço.

Art. 54. Para mudança de endereço no mesmo município, o CFC deverá encaminhar pedido, conforme modelo do ANEXO II, ao Diretor Geral do DETRAN/ES para autorização. Concedido o pedido, o CFC deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Alteração do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;

II - Pagamento da taxa de alteração do contrato social junto ao DETRAN/ES;

III - Pagamento da taxa de vistoria do CFC;

IV - Alvará de Licença da Prefeitura, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária constando o novo endereço.

Art. 55. O CFC só poderá exercer as atividades no novo endereço a partir do recebimento do Certificado de Registro e do Certificado de Credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III DA MUDANÇA DE CLASSIFICAÇÃO DO CFC "A" OU "B" PARA "AB"

Art. 56. O CFC classificação "A" (teórico-técnico) que solicitar a mudança para classificação "AB" (teórico-técnico e prático) deverá instruir o processo com a documentação abaixo relacionada:

I - Requerimento;

II - Inclusão de Instrutores Práticos, conforme disposto nos artigos 18 a 24 e 33, IV, "a" a "f";

III - Inclusão de Veículos, conforme disposto nos artigos 25 a 32 e 33, VI, "a" a "d";

Art. 57. O CFC classificação "B" (prático) que solicitar a mudança para classificação "AB" (teórico-técnico e prático) deverá instruir o processo com a documentação abaixo relacionada:

I - Requerimento;

II - Inclusão de Instrutores teóricos-técnicos, conforme disposto nos artigos 18 a 24 e 33, IV, "a" a "e";

III - Adaptação das instalações físicas, conforme disposto nos artigos 10 e 11;

IV - Pagamento de taxa de vistoria das instalações físicas.

CAPÍTULO IV DA APRENDIZAGEM

Art. 58. Na aprendizagem teórico-técnica e prática de direção veicular deverão ser desenvolvidas as matérias especificadas nos subitens 1.1.2 e 1.2.2, do Anexo II, da Resolução nº 168/04 do CONTRAN.

Art. 59. Para o curso teórico-técnico fica estipulada a carga horária máxima diária de 4 horas, sendo 2 horas para uma disciplina e 2 horas para outra disciplina. Para o curso prático de direção veicular fica estipulada a carga horária máxima diária de 2 horas.

Art. 60. Para mudança e adição de categoria, a carga horária será de no mínimo 15 horas/aulas, obedecendo aos critérios da Resolução 168/04 do CONTRAN.

Art. 61. Cada veículo somente poderá instruir 20 (vinte) novos candidatos por mês, levando-se em consideração o quantitativo de 15 (quinze) horas a serem ministradas a cada candidato e a carga horária de trabalho do CFC de 12 (doze) horas por dia.

CAPÍTULO V DA LICENÇA PARA APRENDIZAGEM DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 62. A Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV será expedida somente ao candidato que tenha sido aprovado nos exames de:

- I - Avaliação Psicológica;
 - II - Exame de Aptidão Física e Mental;
 - III - Exame escrito, sobre a integralidade do conteúdo programático, desenvolvido em Curso de Formação para Condutor;
- Art. 63.** A emissão e utilização da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV deverá ser realizada nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 168/04.

TÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES, VEDAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN

Art. 64. São Obrigações do DETRAN:

- I - Credenciar os CFC's, desde que atendam aos requisitos da presente Instrução de Serviço;
- II - Garantir, quando solicitado, dentro da esfera de sua competência, o suporte técnico e operacional ao CFC;
- III - Estabelecer e fornecer as especificações de sistema operacional e de equipamentos, a serem observadas nos CFC's;
- IV - Providenciar aditamentos ao presente Regulamento e demais atos normativos, pertinentes à matéria, na imprensa oficial;
- V - Manter os CFC's sempre atualizados em relação à publicação de ordens de serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN;
- VI - Analisar e manifestar-se a respeito de solicitações de autorização para execução de atividades não previstas neste Regulamento nas dependências dos CFC's;
- VII - Fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pelos CFC's com o DETRAN, manter uma política de supervisão administrativa e pedagógica de apoio aos CFC's e responder a seus pleitos e manifestações;
- VIII - Fornecer aos CFC's acesso ao sistema de habilitação sem custos para os mesmos;
- IX - Emitir segunda via da credencial de diretores e instrutores nos casos de extravio, roubo, danificação, alteração de dados ou quando o profissional mudar de empresa, mediante requerimento e recolhimento da devida taxa.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 65. São obrigações dos Centros de Formação de Condutores:

- I - Solicitar autorização prévia ao DETRAN para proceder a qualquer mudança que implique em alteração do representante legal, proprietário ou sócios, razão social ou sociedade civil e nome fantasia;
- II - Não praticar qualquer ato vedado neste regulamento e na legislação vigente;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades e das normas emitidas pelo DETRAN;
- IV - Atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN quanto às instalações físicas, documentação dos diretores, instrutores, veículos, sistema operacional e equipamentos;
- V - Solicitar o cadastramento de seus veículos automotores, destinados à instrução prática de direção veicular, junto ao DETRAN, submetendo-se às determinações estabelecidas por este Órgão Executivo Estadual de Trânsito;
- VI - Assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Regulamento;
- VII - Cumprir fielmente o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97, as Resoluções do CONTRAN, as normas e orientações estabelecidas pelo DENATRAN, CETRAN e DETRAN;
- VIII - Manter catalogado, em ordem numérica crescente, as normas e orientações expedidas pelo DETRAN;
- IX - Exigir do candidato a documentação necessária para o procedimento a ser realizado, na forma estabelecida pela legislação em vigor;
- X - Atender e orientar, na sede do CFC, qualquer usuário, independentemente do local onde este residir, prestando informações sobre o processo de formação e aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores e dos demais serviços correlatos;
- XI - Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;
- XII - Manter o diretor-geral ou o diretor de ensino presente nas dependências do CFC durante o horário de expediente;
- XIII - Comunicar previamente ao DETRAN o afastamento, superior a cinco dias, do diretor geral ou de ensino;
- XIV - Manter seu quadro profissional atualizado em relação à legislação de trânsito, notadamente no que concerne às normas emitidas pelo CONTRAN, DENATRAN, CETRAN e DETRAN;
- XV - Atender às convocações do DETRAN;
- XVI - Comunicar ao DETRAN, assim que tiver conhecimento, formal e prontamente, os fatos e as informações relevantes que caracterizem desvio de conduta ou irregularidades referentes aos processos de habilitação de condutores de veículos e demais

serviços correlatos, praticados por seus empregados, prestadores de serviço e prepostos, bem como, qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

- XVII - Adotar imediatamente as medidas efetivas para resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;
- XVIII - Obter autorização prévia do DETRAN, solicitada pelo diretor-geral do CFC, para promover alterações nas instalações físicas e mudança de endereço, devendo efetua-las de acordo com as determinações desta Autarquia;
- XIX - Interligar-se, via correio eletrônico, com o DETRAN;
- XX - Utilizar, durante a vigência do credenciamento, os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para a execução das atividades previstas neste Regulamento;
- XXI - Cadastrar, para acesso ao sistema informatizado do DETRAN, os profissionais, que realizarão as funções de digitadores ou atendentes;
- XXII - Comunicar ao DETRAN, no prazo de 24 horas, a demissão ou o desligamento do diretor geral, diretor do ensino, instrutor prático, instrutor teórico, ou qualquer empregado ou preposto, que possua senha de acesso aos sistemas informatizados;
- XXIII - Ministrar as aulas teóricas e práticas estabelecidas pela legislação aos candidatos, sendo vedada a aplicação destas por outro CFC e/ou Filial;
- XXIV - Disponibilizar as condições necessárias para realização dos exames teóricos e práticos;
- XXV - Agendar e encaminhar os candidatos aos exames teóricos e práticos, de acordo com as datas e condições estabelecidas pelo DETRAN, ou entidade por este autorizada;
- XXVI - Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, mantendo-os interligados com o DETRAN/ES;
- XXVII - Manter atualizados os registros de conteúdo, a frequência e o acompanhamento do desempenho dos alunos nas aulas teóricas e práticas;
- XXVIII - Manter arquivada a documentação de planejamento dos cursos teóricos e práticos, o registro das aulas, a frequência e o acompanhamento do desempenho dos alunos pelo prazo de cinco anos, conforme estabelecido no artigo 325 da Lei 9.503/97;
- XXIX - Permitir o livre acesso às suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações inerentes ao processo de habilitação aos servidores em supervisão, fiscalização ou serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo DETRAN;
- XXX - Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas e administrativas do CFC, referentes aos processos de habilitação de condutores e de veículos e dos demais serviços correlatos sob sua responsabilidade;
- XXXI - Realizar curso de reciclagem, quando autorizado pelo DETRAN/ES, na forma da legislação em vigor, para condutores, em razão de medidas

administrativas e penalidades, bem como os demais cursos determinados pelo DETRAN/ES, sendo vedada a terceirização;

- XXXII - Efetuar o encaminhamento do lote dos processos concluídos de aprovação de candidatos em até 24 (vinte e quatro) horas à Central de Atendimento RENACH - CAR;
- XXXIII - Efetuar o encaminhamento à Central de Atendimento RENACH - CAR, de todos os documentos dos usuários, para o processo de habilitação e afins, quais sejam: cópia do documento de identidade, cópia do CNPF, cópia do comprovante de residência e comprovante de pagamento das taxas, conforme dispõe os art. 140 e 159 do Código de Trânsito Brasileiro, a fim de que sejam mantidos arquivados pelo DETRAN/ES de acordo com art. 325 do Código de Trânsito Brasileiro.
- XXXIV - Manter em seus arquivos os documentos comprobatórios dos valores recebidos pelos serviços prestados aos alunos e as fichas de controle de frequência das aulas práticas e teóricas pelo prazo 05 (cinco) anos, à disposição da fiscalização.
- XXXV - Manter elevado padrão de atendimento e aplicar técnicas modernas na execução dos serviços;
- XXXVI - Sujeitar-se à fiscalização do DETRAN/ES, inclusive nas dependências de seus estabelecimentos, exibindo os documentos solicitados;
- XXXVII - Comunicar ao DETRAN/ES o encerramento de suas atividades, alterações no contrato social ou dispensa/exclusão de funcionários.

§ 1.º O credenciado fica responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus empregados envolvidos nos serviços prestados pelo credenciamento desde já exonerando o DETRAN/ES de toda e qualquer obrigação neste sentido, além do cumprimento dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fiscais, comerciais, securitárias e sindicais, com total exclusão do DETRAN/ES em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

§ 2.º Os tributos (taxas, impostos e contribuições) devidos em decorrência, direta ou indireta do credenciamento, serão de responsabilidade exclusiva da Credenciada, sem direito a reembolso, além da reparação do dano por todo prejuízo causado por seus empregados a terceiros, quando envolvidos em serviços prestados pelo credenciamento, exonerando o DETRAN/ES de qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 66. O(s) sócio(s) do CFC, e seus respectivos diretores geral e de ensino, responderão penal, administrativa e civilmente pelo desempenho de suas atividades, devendo observar os deveres a que estão obrigados, na forma disposta neste Regulamento e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se:

- I - Por todos os atos que venham a causar prejuízo ao usuário, afrontando as normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº.

8.078/90;

II - Pelo uso incorreto e/ou indevido da senha de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN;

III - Pela alimentação incorreta e/ou indevida dos bancos de dados dos sistemas informatizados do DETRAN, assegurando a sua veracidade;

IV - Pela utilização incorreta e/ou indevida dos dados disponibilizados nos sistemas informatizados do DETRAN.

§ 1.º O(s) sócio(s) do CFC e o diretor-geral são solidariamente responsáveis por toda e qualquer atividade praticada por seus empregados, corpo técnico de instrutores teóricos e práticos, bem como pelas atividades desenvolvidas pelo Diretor de Ensino.

§ 2.º No caso de cancelamento de credenciamento do CFC, caberá aos seus representantes legais, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a retirada de toda e qualquer identificação que o vincule ao DETRAN.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 67. O DETRAN/ES fiscalizará e acompanhará a aplicação desta Instrução de Serviço, e toda normatização pertinente, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando o CFC a atender às solicitações a ele encaminhadas e a permitir o livre acesso as suas dependências e aos documentos relativos ao processo de habilitação bem como a veículos de aprendizagem, colaborando com os trabalhos de vistoria, fiscalização e auditoria, determinados pelo DETRAN/ES.

§ 1º Poderá o DETRAN/ES, a qualquer tempo, excluir profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Por ocasião de fiscalização em CFC's, poderá, o DETRAN/ES, utilizar-se da infra-estrutura do mesmo.

§ 3º Entende-se por infra-estrutura: linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras, aparelhos de fax, e toda conexão com o Sistema Informatizado do DETRAN/ES, bem como outros materiais indispensáveis ao trabalho de fiscalização.

Art. 68. Compete à Subgerência de Habilitação do DETRAN/ES ou à Comissão especialmente designada, fiscalizar e auditar periodicamente, a qualquer tempo ou quando julgar necessário, os CFC's, para garantir a qualidade da formação teórico-técnica e prática de direção veicular do usuário, que elaborará relatório circunstanciado acerca desse trabalho, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria do DETRAN/ES.

Art. 69. A Coordenação de CFC's poderá exigir a vistoria do veículo

com recolhimento da respectiva taxa quando for constada qualquer irregularidade por ocasião da fiscalização ou na área de exame, mediante relatório elaborado pelo coordenador da banca ou pela própria Coordenação de CFC's, ficando o veículo fora do sistema até ser regularizado.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES

Art. 70. Constituem infrações de responsabilidade do CFC, que responderão nas pessoas dos seus sócios, e dos respectivos diretores gerais pela desobediência às normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN, na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - e eventuais alterações, bem como as orientações determinadas pelo DETRAN, especialmente as disposições seguintes:

I - Transmitir o conteúdo dos cursos e exercer suas atribuições de forma insatisfatória;

II - Não manter atualizado o planejamento dos cursos teóricos e práticos, de acordo com as orientações do DETRAN/ES;

III - Apresentar conduta imoral ou contrária aos bons costumes, bem como fazer uso de trajes e calçados inadequados no recinto educativo, de forma incompatível com atividades educacionais, tais como camisetas regatas, bermudas, shorts curtos, mini-saias, roupas transparentes e decotadas, chinelos, etc;

IV - Deixar de cumprir qualquer das atribuições elencadas nos artigos 17, 18 e 20;

V - Desacatar, faltar com o respeito e/ou ser descortês com os servidores do DETRAN/ES, clientes, ou ainda, criar dificuldades ou colocar empecilhos ao trabalho de fiscalização;

VI - Deixar de assinar os documentos da sua competência;

VII - Deixar de atender ou orientar, sem motivo justo, usuário que solicite a prestação de algum tipo de serviço ao CFC;

VIII - Não comunicar ao DETRAN/ES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a suspensão das atividades por motivo de férias coletivas, reformas ou mudança de endereço;

IX - Exercer, junto ao CFC, atividades não previstas neste Regulamento, demais atos normativos, ou não expressamente autorizadas pelo DETRAN;

X - Deixar de apresentar qualquer documento solicitado pelo DETRAN, relativo ao processo de habilitação;

XI - Deixar de responder consultas e/ou não atender convocações efetuadas pelo DETRAN;

XII - Manter, entre os profissionais que prestam serviço ao CFC, pessoas que não tenham treinamento adequado para a utilização dos sistemas disponibilizados pelo DETRAN, bem como não tenham a escolaridade e os cursos necessários ao exercício da função;

XIII - Deixar de cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

XIV - Negligenciar na fiscalização e no controle das atividades do Diretor

de Ensino, dos instrutores teóricos e práticos, bem como nos serviços técnicos e administrativos de sua responsabilidade;

XV - Praticar qualquer ato ilícito ou prestar informações falsas;

XVI - Repassar ao diretor de ensino e ao(s) instrutor(es) informações inverídicas;

XVII - Praticar ato irregular quanto aos dados transmitidos para os sistemas informatizados do DETRAN/ES, ou neles já inseridos;

XVIII - Permitir ou induzir candidatos ou condutores a informar endereço diverso daquele onde efetivamente domicíliam ou residem;

XIX - Vincular instrutores não cadastrados ou impedidos, bem como veículos não cadastrados ao CFC;

XX - Não manter atualizados os registros dos alunos, compreendendo a frequência nos cursos, o grau de aproveitamento individual, os resultados dos exames, entre outros, apresentando-os sempre que solicitado;

XXI - Empregar menor de 14 (catorze) anos para qualquer função junto ao CFC;

XXII - Proceder com desídia ao examinar e conferir quaisquer documentos relacionados às suas atividades-fim;

XXIII - Deixar de atender aos padrões estabelecidos pelo DETRAN quanto às instalações físicas, sobretudo no que diz respeito à caracterização da empresa como CFC, ao equipamento utilizado, principalmente na parte de informática, e ao atendimento aos usuários;

XXIV - Deixar de comunicar ao DETRAN, através da Coordenação de CFC's, o desligamento, a qualquer título, do diretor-geral, do diretor de ensino, de instrutores, ou de qualquer outra pessoa vinculada, que tenham sido operadores dos sistemas informatizados do DETRAN/ES, para as providências administrativas apropriadas;

XXV - Preencher, emitir ou assinar documento e/ou certificado de participação em curso com dados incorretos ou fraudulentos;

XXVI - Praticar ou permitir que profissional cadastrado, bem como qualquer funcionário ou prestador de serviço, pratique atos de negligência ou de improbidade, contra a fé pública, contra o patrimônio público, ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos em Lei;

XXVII - Pagar ou receber valores, a qualquer título ou pretexto, referentes aos serviços das clínicas credenciadas, de outro CFC, ou de terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos para a formação técnico-teórica e de direção veicular;

XXVIII - Paralisar as atividades do CFC por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem prévia autorização do DETRAN/ES;

XXIX - Revelar ou facilitar a revelação de dados a que tiver acesso em função das suas atividades;

XXX - Matricular candidato que não preencha os requisitos constantes do Art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro;

XXXI - Usar ou permitir o uso dos sistemas informatizados do DETRAN

para fins não previstos neste Regulamento;

XXXII - Usar ou permitir o uso irregular ou indevido de senha pessoal de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/ES, que é individual e intransferível, por empregado, preposto, profissional cadastrado ou terceiros;

XXXIII - Transmitir a senha pessoal de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/ES a terceiro não autorizado, e/ou manusear de forma inidônea os dados neles constantes;

XXXIV - Deixar de comunicar ao DETRAN/ES tão logo tenha conhecimento, acerca de indícios de irregularidades em processos de habilitação, em veículos, e demais serviços correlatos à formação de condutores, sobretudo quando houver suspeita de envolvimento de funcionários, operadores cadastrados e/ou servidores do DETRAN/ES;

XXXV - Realizar qualquer alteração no ato constitutivo da sociedade (CFC), tais como: representante legal, sócio-proprietário, razão social, percentual de participação societária, endereço, sem a prévia e expressa autorização do DETRAN;

XXXVI - Terceirizar suas atividades-fim;

XXXVII - Promover ou permitir que seja realizada propaganda eleitoral nas dependências do CFC, bem como fazer uso do nome do CFC e dos carros com placa de aprendizagem para fins políticos e/ou eleitorais;

XXXVIII - Aceitar o patrocínio de interesses alheios às suas atividades junto ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito;

XXXIX - Angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto do Órgão Executivo Estadual de Trânsito;

XL - Intitular-se representante do Órgão Executivo Estadual de Trânsito;

XLI - Auferir vantagem indevida através de contratos ou acordos que possam ferir a ética profissional e a livre concorrência;

XLII - Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos usuários/candidatos e a terceiros no seu serviço;

XLIII - Descumprir decisões exaradas pelo Diretor Geral do DETRAN/ES;

XLIV - Praticar violência no exercício de suas atividade ou a pretexto de exercê-las;

XLV - Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfazer as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização;

XLVI - Solicitar ou receber propinas, presentes, empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão de suas atividades;

XLVII - Falsificar, extraviar, sonegar, inutilizar livro oficial, documentos ou usá-lo sabendo que se tratam de falsificações;

XLVIII - Dar causa, mediante ação ou omissão, ao não recolhimento, no todo ou em parte, de tributos ou contribuições devidas ao Estado;

XLIX - Facilitar a prática de crime contra a Administração Pública;

L - Trazer estampado nas paredes externas e/ou internas das empresas credenciadas, matriz ou filial, e nas partes externas e/ou internas dos veículos a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral.

LI - Utilizar película de controle solar (insul film) nos vidros dos veículos destinados à aprendizagem;

LII - Utilizar qualquer tipo de marcação nos veículos que auxilie o candidato no momento do exame prático de direção veicular, bem como qualquer tipo de adesivo nos vidros dos veículos de aprendizagem não autorizados pelo DETRAN;

LIII - Aliciar alunos para CFC por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, pontos vendas ou instalações físicas não autorizadas pelo DETRAN/ES e similares;

LIV - Não manter atualizados o Alvará de Licença da Prefeitura, o Laudo de Vistoria de Vigilância Sanitária e Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 71. Constituem infrações de responsabilidade do diretor de ensino a negligência com a fiscalização e com o controle das atividades dos instrutores teóricos, nos serviços técnicos e administrativos de sua responsabilidade, bem como as capituladas nos incisos I, III a VII, XVIII, XXVI e XXVII do artigo anterior.

Art. 72. Constituem infrações de responsabilidade dos instrutores do CFC o não cumprimento das obrigações a eles impostas na Resolução nº 74/98, do CONTRAN, na Portaria nº 47/99, do DENATRAN, nos incisos V a VII e XXVII, do art. 71 desta Instrução de Serviço, bem como as seguintes:

a) assinar livros e fichas com informações falsas e preencher dados de forma irregular;

b) negligenciar nas atividades de ensino prestadas aos alunos;

c) faltar com o devido respeito aos alunos e aos funcionários do DETRAN/ES;

d) não portar o documento que o identifica como instrutor habilitado pelo DETRAN.

Art. 73. Será permitida propaganda em rádio, jornal, outdoor, revista e através de panfletos contendo o nome fantasia, telefone, endereço e os serviços a serem prestados pelo CFC, sendo vedada a divulgação do nome "DETRAN/ES", de informações falsas e o oferecimento, direta ou

indiretamente, de facilidades indevidas.

Parágrafo único. O descumprimento do caput deste artigo ensejará a penalidade de descumprimento.

Art. 74. Nos locais e horários definidos pelo DETRAN/ES destinados à realização da prova de direção veicular o CFC será proibido de ministrar aulas práticas.

§ 1.º O descumprimento do caput deste artigo, relatada pelo Coordenador(a) da banca de trânsito do dia, acarretará a suspensão do veículo no sistema pelo prazo de 7(sete) dias;

§ 2.º A reincidência na infração acarretará a aplicação da penalidade de advertência por escrito;

§ 3.º O cometimento, pela terceira vez, da infração contida no caput deste artigo, acarretará a abertura de processo administrativo para descumprimento.

§ 4.º As penalidades previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 75. As infrações que ensejam a penalidade de advertência por escrito são as constantes no artigo 70, nos seus incisos I a XIV, XLIII, LI e LII, bem como as constantes nas alíneas do artigo 72.

Art. 76. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, o CFC que for reincidente, no período de 12 (doze) meses subsequentes, em infração capitulada no artigo anterior, ou que cometer uma das infrações capituladas nos incisos XV a XXV, e XXXVIII a XLII, do artigo 70 desta Instrução de Serviço.

Art. 77. As infrações que ensejam a penalidade de cancelamento do credenciamento (registro) do CFC e da credencial dos profissionais a ele vinculados são as constantes no artigo 70, nos seus incisos XXVI a XXXVII, XLIV a L, LIII e LIV ou quando for reincidente em infrações sujeitas à penalidade do artigo anterior, ou ainda, quando cumular duas infrações, uma sujeita à penalidade do artigo anterior, com outra, sujeita à advertência por escrito.

Parágrafo único. O cancelamento do credenciamento (registro) da matriz do CFC implicará o cancelamento do credenciamento (registro) de sua (s) filial (ais).

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 78. Constatadas irregularidades, a Subgerência de Habilitação encaminhará os autos ao Diretor Geral para autorizar a

instauração de processo administrativo a ser conduzido pela Corregedoria/Habilitação.

Art. 79. Havendo indícios suficientes da ocorrência de infrações, previstas nesta Instrução de Serviço, é competente para a sua aplicação o Diretor Geral do DETRAN, mediante relatório do setor competente em cada caso, observado o direito de defesa escrita do(s) envolvido(s), no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação a ele(s) encaminhada pela Corregedoria/Habilitação.

Art. 80. No curso do Processo Administrativo serão obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando-se e utilizando-se dos meios de prova e recursos admitidos em direito, não sendo admitidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.

§ 1.º O processado poderá indicar até 3 testemunhas, que serão ouvidas após as testemunhas de acusação.

§ 2.º O processado deverá ser intimado para, querendo, acompanhar a inquirição das testemunhas e a produção das demais provas que se fizerem necessárias.

§ 3.º Terminada a fase de instrução, tendo ocorrido dilação probatória, será assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada da respectiva intimação nos autos do processo, para que o processado ofereça suas alegações finais.

Art. 81. Como medida cautelar, sempre que entender necessário, a Corregedoria poderá determinar, de forma fundamentada e com a aprovação do Diretor Geral do DETRAN/ES, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período: I - A suspensão provisória das atividades do Centro de Formação de Condutores, incluindo suas filiais, do diretor geral, do diretor de ensino e dos instrutores, ou de quaisquer funcionários, até o julgamento final do processo; II - O bloqueio da senha de acesso aos sistemas informatizados; III - A inserção imediata de impedimento nos RENACH's dos candidatos/condutores com suspeita de irregularidades nos seus processos de habilitação, pela Subgerência de Habilitação.

Art. 82. Devidamente atendidos todos os atos processuais, será elaborado relatório final sucinto, o qual mencionará os fatos principais, bem como as provas produzidas.

§ 1º Os Centros de Formação de Condutores respondem solidariamente pelos atos de seus diretores e instrutores, podendo ter inclusive seu credenciamento cancelado.

§ 2º As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Geral do DETRAN/ES, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, dando-se ciência ao processado através de notificação

escrita, expedida com Aviso de Recebimento.

Art. 83. Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos do Processo Administrativo serão remetidos para o Diretor Geral do DETRAN/ES para decisão.

Art. 84. A penalidade de advertência por escrito constará de ofício circunstanciado dirigido ao CFC ou ao profissional infrator, mediante arquivamento de cópia para o fim de constatação de reincidência.

Art. 85. Aplicada a penalidade de suspensão do registro de funcionamento, a Coordenação de CFC's deverá tomar as seguintes providências:

I - Bloqueio do sistema de cadastramento dos alunos;
II - Determinar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CFC comunique seus alunos sobre a penalidade recebida e quais suas consequências.
III - Afixar em edital nas dependências da CIRETRAN/PAV da sede do CFC, cópia da decisão prolatada.

Art. 86. Na hipótese de cancelamento do credenciamento (registro) do CFC, e/ou da credencial de seus integrantes, somente após 24 (vinte e quatro) meses poderá ser obtido novo credenciamento mediante processo de reabilitação, requerido pelo interessado junto ao DETRAN/ES, observadas as disposições contidas nesta Instrução.

Art. 87. Aplicada a penalidade de cancelamento do credenciamento (registro) do CFC, a Coordenação de CFC's deverá tomar as seguintes providências:

I - Cancelar o acesso ao sistema;
II - Intimar o CFC para que encerre imediatamente suas atividades, fechando as portas e retirando a placa com o nome do CFC, devolvendo os RENACH's dos candidatos à Central de Atendimento ao Usuário de Habilitação para que seja dado continuidade aos processos em outro CFC, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
III - Recolher o Certificado de Credenciamento e de Registro de Funcionamento;
IV - Recolher os crachás de identificação dos diretores e instrutores;
V - Determinar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CFC retire dos veículos as plotagens ou pinturas com o nome do CFC e DETRAN/ES, bem como a mudança da placa de aprendizagem para placa particular;
VI - Afixar em edital nas dependências da CIRETRAN do município do CFC, cópia da decisão prolatada;

Parágrafo único. Cancelado o credenciamento, o CFC deverá encaminhar à Central de Apoio RENACH toda a documentação referente aos processos de habilitação nele existente, ainda que pendentes.

Art. 88. O CFC, o diretor geral, o diretor de ensino e o instrutor que sofrerem penalidades poderão solicitar ao Diretor Geral do DETRAN/

ES a reconsideração do ato no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo.

**CAPÍTULO VIII
DA REABILITAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS, DOS
DIRETORES E DOS
INSTRUTORES**

Art. 89. A reabilitação do(s) sócio(s), dos diretores e dos instrutores do CFC que tiverem as suas respectivas credenciais canceladas ocorrerá somente após 24 (vinte e quatro) meses da aplicação da referida penalidade, contados da sua publicação, e deverá ser requerida ao DETRAN, nos moldes das alterações trazidas pela Resolução nº 198/06 do CONTRAN.

Parágrafo único. Para obter a reabilitação os diretores e/ou instrutores deverão ser aprovados em cursos de formação específicos nas respectivas áreas de atuação.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E
TRANSITÓRIAS**

Art. 90. Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar perante a autoridade competente, irregularidades praticadas pelos CFC's, diretores, instrutores e empregados.

Art. 91. Os CFC's deverão manter-se constantemente atualizados, dispo de Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Normas do DENATRAN.

Art. 92. Os credenciados deverão cumprir as determinações do DETRAN/ES, no que se refere à informatização e à interligação ao Sistema Nacional de Trânsito, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus para a Administração Pública, cumprindo os prazos estabelecidos, após a implantação total do sistema.

Art. 93. Na hipótese de falecimento de um dos sócios, anterior ou posterior ao registro do Centro de Formação de Condutor, o(s) herdeiro(s) deverão proceder às devidas alterações e comunicações ao DETRAN/ES, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu normal funcionamento, principalmente se o falecido exercia atividades como diretor geral, de ensino ou instrutor.

Art. 94. O diretor geral do CFC deverá informar expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Direção Geral do DETRAN, a suspensão das atividades do CFC para fins de férias coletivas, reformas e mudança de endereço, encerramento das atividades, não sendo autorizada a Baixa Temporária em outras hipóteses.

Parágrafo único. A suspensão não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de descredenciamento.

Art. 95. As informações processadas no sistema pelos CFC's serão de total responsabilidade das entidades credenciadas, quanto à veracidade e à confiabilidade.

Parágrafo único. A sonegação ou o registro de informações inverídicas ensejará apuração de responsabilidade em face da entidade credenciada.

Art. 96. As vistorias nos veículos e nas instalações físicas serão realizadas pela Coordenação de CFC's, CIRETRAN's ou PAV's a qualquer tempo, quando julgado necessário pelo Diretor Geral do DETRAN/ES, pelo Gerente Operacional, pela Subgerência de Habilitação ou pela Coordenação de CFC's;

Art. 97. Os CFC's já credenciados deverão promover a substituição dos veículos de categoria profissional com mais de 8 (oito) anos de fabricação até 31 de dezembro de 2008.

§ 1º Enquanto não houver a substituição referida no caput, deverão os CFC's, por ocasião da renovação do credenciamento, requisitar vistoria nos veículos junto ao DETRAN, mediante o pagamento da respectiva taxa.

§ 2º O laudo de vistoria e o comprovante (original) do recolhimento da taxa deverão ser apresentados juntamente com a documentação referida no art. 45, II, desta Instrução de Serviço.

Art. 98. Os CFC's que possuam veículos em comodato, locados ou possuídos com base em instrumentos congêneres, deverão substituí-los na forma do art. 31, até 31 de dezembro de 2008.

Art. 99. Fica vedada a celebração de convênios entre CFC's para a utilização compartilhada de veículos de qualquer categoria.

Art. 100. Os processos protocolizados antes da publicação desta Instrução de Serviço serão analisados de acordo com a Instrução de Serviço 075/05.

Art. 101. Os CFC's credenciados na vigência de Instruções de Serviços já revogadas, por ocasião da renovação do credenciamento, deverão observar as normas desta Instrução de Serviço, aplicando-se aos processos de renovação em trâmite na presente data.

Art. 102. Revogam-se os dispositivos referentes aos Centros de Formação de Condutores previstos na Instrução de Serviço 075/05, Anexo I e demais disposições em contrário.

Art. 103. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 31 de outubro de 2006.

RUY DIAS DE SOUZA
Diretor Geral do DETRAN

ANEXO I

REQUERIMENTO	PARA	CRENCIAMENTO	DE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES			
Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES			
A Empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número _____, por intermédio de seus sócios _____ abaixo assinados, com sede de funcionamento à Rua _____, bairro _____, na cidade de _____/ES, vem, respeitosamente, solicitar autorização a Vossa Senhoria para credenciamento do CFC _____.			
No aguardo da avaliação e manifestação de Vossa Senhoria,			
Atenciosamente,			
Endereço para correspondência			
Telefone e e-mail de contato			
...../ES, dede 200.....			
Nome e Assinatura do(s) dos sócios			

ANEXO II

REQUERIMENTO	PARA	RENOVAÇÃO	DE
CRENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES,	INCLUSÃO/EXCLUSÃO	DE	PROFISSIONAL,
INCLUSÃO/EXCLUSÃO	DE	VEÍCULOS, ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA E MUDANÇA DE ENDEREÇO.	
Ilustríssimo Senhor Diretor Geral Do Departamento Estadual De Trânsito Do Espírito Santo - DETRAN/ES			
A Empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número _____, por intermédio de seu Diretor Geral, infra-assinado, com sede de funcionamento à Rua _____, bairro _____, na cidade de _____/ES, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria a _____.			
Para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos, nos termos da Instrução de Serviço N 036/2006.			
No aguardo da avaliação e manifestação de Vossa Senhoria,			
Atenciosamente,			
Nome do Diretor Geral:			
No caso de alteração societária: nome dos sócios			
Endereço do CFC:			
Telefone e e-mail de contato:			
...../ES, dede 200.....			
Nome e Assinatura			

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º _____
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN, com sede nesta capital à Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 2.270, Bairro Santa Luiza, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.162.105/0001-66, neste ato representado por seu Diretor Geral - _____, ao final assinado, doravante designado DETRAN e a empresa....., com sede....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., representada por, ao final assinado, doravante designada EMPRESA CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é o Credenciamento de Centro de Formação de Condutores para atuar no âmbito do Estado do Espírito Santo, visando atender determinação legal contida na Lei N.º 9.503/97, Resoluções do CONTRAN e Instrução de Serviço N.º. 036/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme Certificado de Credenciamento, até a data de ___/___/200___, podendo ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e a empresa credenciada preencha os requisitos na instrução de serviço pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas na Instrução de Serviço N.º 036/06, respectivo Regulamento e demais normas da Legislação de Trânsito e legislações aplicáveis à matéria em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse do DETRAN/ES, através da Subgerência de Habilitação, que comunicará, de imediato e por escrito, ao Diretor Geral do Órgão, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA, assume todos os direitos, deveres e obrigações declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas na Instrução de Serviço N.º. 040/2006, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas nesta Instrução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Vitória-ES, responsável a dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, _____ de _____ de _____

(ASSINATURA)

DIRETOR GERAL DO DETRAN-ES

(ASSINATURA)

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

- 1) (NOME, CPF E ASSINATURA)
- 2) (NOME, CPF E ASSINATURA)

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º.
040 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 593-N, de 28.01.00, publicado em 28.12.01, com base no contido nos artigos 115 e 221 da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, conforme Resolução n.º 53/98, de 21.05.98 do CONTRAN e,

CONSIDERANDO que as atribuições dos Departamentos Estaduais de Trânsito encontram-se estabelecidas pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial nos dispositivos contidos nos arts. 22, I, V, VI e VII; 262, § 2º; 271 e 328;

CONSIDERANDO que o art. 256, inciso IV dispõe que "a autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas no CTB, e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar à penalidade de apreensão do veículo";

CONSIDERANDO que o art. 262 estabelece que o veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o proprietário;

CONSIDERANDO a que disposição prevista no inciso II do art. 269 do CTB estabelece que a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências e dentro de sua circunscrição, deverá adotar a medida administrativa prevista de remoção do veículo;

CONSIDERANDO que a previsão contida no art. 271 dispõe que o veículo apreendido será removido para depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via, e que a restituição destes veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previsto na legislação específica;

RESOLVE: estabelecer normas para o credenciamento de empresas para a Prestação de Serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de Uso Terrestre no âmbito do Estado do Espírito Santo.

TÍTULO I**DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA, LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE USO TERRESTRE****CAPÍTULO I****DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1º A atividade de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos

Automotores de Uso Terrestre, será exercida por empresas previamente credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, atendendo ao disposto na Resolução n.º. 53/98, de 21.05.98 do CONTRAN e nos artigos 262, § 2º; 269, 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e às normas desta Instrução de Serviço.

Art. 2º Empresa de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de Uso Terrestre é toda pessoa jurídica que realiza as atividades descritas no artigo antecedente.

§ 1º As empresas de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de Uso Terrestre para obterem credenciamento no DETRAN/ES, deverão ter sede em qualquer município do Estado do Espírito Santo.

§ 2º Não poderão ser credenciadas as empresas:

- a) que estejam temporariamente suspensas para participar de licitações e ou impedidas de contratar com a Administração;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
- c) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA O
CREDENCIAMENTO**

Art. 3º Para o credenciamento da empresa de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de Uso Terrestre ao DETRAN/ES deverá interessada atender todos os requisitos desta Instrução de Serviço, no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN.

**CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O
CREDENCIAMENTO**

Art. 4º A empresa de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de Uso Terrestre para obter o credenciamento junto ao DETRAN/ES deverá apresentar requerimento conforme modelo do ANEXO I, acompanhado da seguinte documentação: